



**PUBLICADO**

Data: 06/11/2024

Providor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

*Daiton Luiz C. Viçgai*  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

## **LEI MUNICIPAL Nº 095/2024**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ESCOLHA DE LOTAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E FUNÇÕES PEDAGÓGICAS AOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM MAIOR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Esta lei estabelece critérios de prioridade para a escolha de unidade de lotação, atribuição de turmas e funções pedagógicas para professores efetivos com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino, com vistas a garantir a valorização profissional e o melhor aproveitamento da experiência acumulada no magistério.

Art.2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tempo de serviço no Magistério Público: o período contínuo ou intermitente de exercício na rede municipal de ensino, em cargo efetivo, desde a data da posse.

II – Escolha de local de lotação: a opção formal do profissional para atuar em determinada unidade escolar, observada a existência de vagas e o número de professores na unidade.

III – Atribuição de Turmas: o direito do professor de escolher a turma específica dentro do nível de ensino da unidade escolar e/ou etapa educacional de sua habilitação e interesse.



IV – Função pedagógica alternativa: atividades fora da regência de classe, como auxiliar de biblioteca, laboratório, sala de leitura, coordenação de projetos educacionais e outras funções de apoio, que não envolvam diretamente a docência de uma turma fixa.

V – ordem de preferência: a hierarquia que define a prioridade dos profissionais no exercício de escolha, fundamentada no tempo de serviço, titulação e demais critérios previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO II DA PRIORIDADE DE ESCOLHA

Art.3º. Fica garantida a prioridade para a escolha de local de lotação, atribuição de turmas, e funções pedagógicas, conforme critérios de classificação baseados no tempo de serviço no magistério municipal, para todos os professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art.4º. A escolha será realizada mediante a seguinte ordem de prioridade, respeitando-se os seguintes critérios, na seguinte ordem de preferência:

I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal, computado até 31 de dezembro do ano anterior ao processo de escolha;

II – maior tempo de serviço no magistério público (municipal ou estadual), comprovado documentalmente;

III – Maior tempo de serviço no cargo atual.

Art.5º. A escolha das turmas, vagas e funções será realizada em reunião específica, convocado pelo Chefe do Departamento Municipal de educação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, assegurando a presença dos profissionais ou seus representantes legais.

§1º. A escolha deverá ocorrer de acordo com a ordem de prioridade prevista no art.4º desta Lei, de acordo com a classificação previamente publicada.

§2º. O professor que, por motivos justificados, não puder comparecer à reunião deverá formalizar sua escolha por meio de documento escrito e



assinado, protocolado no Departamento Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§3º. Em caso de ausência do professor sem justificativa formal, a escolha será realizada pela Administração Municipal com base nas vagas remanescentes, respeitando o direito de preferência dos demais profissionais.

### CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS E DEVERES

Art.6º. É expressamente vedada a remoção compulsória de professores das turmas, lotação ou funções escolhidas, exceto nos casos de extinção de unidades escolares.

Parágrafo único. É vedada a remoção ou alteração da lotação de professores em razão de mudança de gestão escolar ou administrativa, salvo em caso de solicitação expressa do próprio profissional da educação.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O Departamento Municipal de Educação poderá, por meio de Resolução, regulamentar o disposto nesta Lei para fins de garantir sua aplicabilidade, desde que não contrarie as disposições previstas nesta Lei.

Art.8º. O disposto nesta lei também se aplica aos professores efetivos que se encontram em adjunção no Município de Presidente Bernardes-MG, que também terão prioridade de escolha de unidade de lotação, atribuição de turmas e funções pedagógicas que possuam maior tempo de serviço na rede pública estadual ou municipal de ensino.

Parágrafo único. Os professores efetivos em adjunção terão prioridade de escolha de unidades de lotação e atribuição de turmas em relação aos servidores efetivos municipais, ou seja, estes somente poderão escolher as unidades de lotação e atribuições de turmas e funções pedagógicas remanescentes, após realizado o processo de escolha pelos professores efetivos em adjunção.



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, 06 de novembro de 2024.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
*Prefeito Municipal*